



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

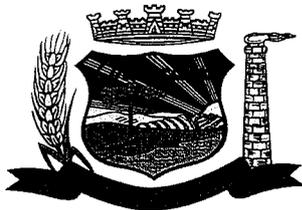
**PROJETO DE LEI Nº 17/2020**

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica:

**Artigo 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência destinada a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, possibilitando tanto o exercício de seus direitos fundamentais quanto a sua identificação em situações de riscos ou acidentes no âmbito do Município de Araucária.

**Artigo 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência conterá dados pessoais, tipo sanguíneo, contato telefônico do responsável ou parente próximo, informações sobre o tipo de deficiência do titular, uso de medicação, sem prejuízo de outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

**Artigo 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência será emitida com objetivo de garantir ao titular o exercício de seus direitos, bem como a proteção deste em casos de abordagem policial, calamidades públicas, acidentes ou em situação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

desaparecimento/localização do titular, facilitando o conhecimento das informações essenciais à saúde do titular em toda e qualquer situação emergencial.

**Artigo 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

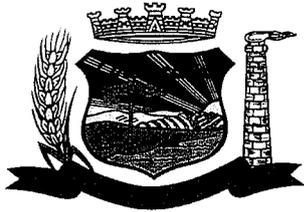
**Artigo 5º** A Prefeitura Municipal de Araucária, por meio da Secretaria competente determinará as regras para a emissão da referida carteira, bem como indicará a dotação orçamentária própria ou suplementada para custear as despesas da emissão da presente carteira de identificação.

**Artigo 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal Brasileira garante o direito de inclusão às pessoas portadoras de deficiência, garantindo assim uma vida digna e com maior autonomia para esses cidadãos, no entanto, sabe-se que estas pessoas enfrentam dificuldades diárias em sua rotina.

Com objetivo de garantir o exercício dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a segurança das mesmas, alguns municípios estão confeccionando a carteira de identificação específica para esse grupo de pessoas, visando proporcionar melhor identificação e até mesmo cuidados especiais à este grupo de pessoas em abordagens policiais, situações de risco, calamidades públicas, acidentes e até mesmo em caso da pessoa com deficiência ter desaparecido e for localizada por autoridade ou pessoa que desconheça seu estado de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O presente projeto, pretende assegurar maior segurança a estas pessoas facilitando a identificação dos cuidados necessários, bem como contato familiar para situações emergenciais em que possam se encontrar.

Situação parecida já ocorre no município com a criação da Carteirinha do Autista, que conferiu a este grupo de cidadãos a garantia de exercer seus direitos instituídos por lei, bem como de identificação dos mesmos.

Verifica-se que as pessoas portadoras de deficiência também precisam ter assegurado o direito a uma identificação diferenciada para situações em que precisam contar com atendimento de suas necessidades especiais, por isso o presente projeto de lei visa a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência com todos os dados essenciais ao atendimento e segurança deste grupo.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

**Câmara Municipal de Araucária, 04 de Fevereiro de 2020.**

  
**Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**  
**VEREADORA**